



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 718/2011, de 05 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses renovável por igual período, 01(um) profissional de nível superior com especialidade em Psicologia.

Art. 2º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho será de 44hs. semanal.

Parágrafo 2º - A remuneração salarial será de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensal.

Parágrafo 3º - As funções e deveres a serem exercidas pelo contratado estão descritas no Anexo, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 05 de abril de 2011.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

CARGO: PSICÓLOGO

Remuneração salarial: R\$ 1.900,00

ATRIBUIÇÕES

I- Síntese dos Deveres: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

Atribuições Específicas: Realizar psico diagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se pra escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudos dos casos;

laborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

II- Condições de trabalho:

- a) Horário de Trabalho: Período normal de trabalho de 44 horas. semanal.

III- Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Superior Completo.
- b) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da função de Psicólogo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O Município não conta em seu quadro de funcionários profissional com esta especialização.

O processo de criação de cargos para a realização do Concurso Público, onde está a criação do presente, encontra-se em andamento, devendo em breve se realizado.

Faz-se necessária a manutenção do serviço para atendimento nesta especialidade, já que há demanda de atendimento pelo profissional junto a população de Itati, além de atendimento a Programas existentes e em pleno andamento.

Assim, estamos enviando o presente projeto para apreciação e aprovação em regime de urgência, vez que há pacientes agendados para consulta nesta especialidade profissional.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 05 de abril de 2011.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 07 (sete)

serventes, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2011, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 693 de 13.01.2011; Lei Orçamentária 694/2011 de 11.01.2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 05 de abril de 2011.

Gilvan Neubert
Prefeito Municipal em exercício